



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2855

De 15 de Agosto de 1995

Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º e ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 2759 de 04 de Abril de 1994.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º -

I -

" II - fixação do capital inicial da EPIR em no máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralizável pelos sócios em moeda ou bens de qualquer natureza até 31 de dezembro de 1995";

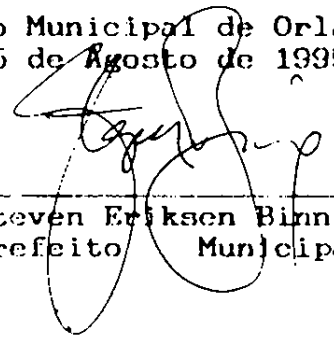
ARTIGO 2º -

" I - participar do capital da EPIR com cota de até R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) ".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do corrente exercício, suplementada oportunamente, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlândia,
15 de Agosto de 1995.


Steven Eriksen Binnie
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2674/95

Autógrafo nº 256/95